

Em 21/05/2018

Silene da S. Soares

Assinatura

PARECER

- Projeto de Lei Municipal nº. 525, de 05 de abril de 2018, “Que cria o Fundo e Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte e dá outras providências”.

- COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA: **PRESIDENTE** – JOÃO PINHEIRO DOS SANTOS, **VICE-PRESIDENTE** – VAGNEY FERNANDES RIBEIRO e **RELATOR**: LEIRES GONÇALVES DE OLIVEIRA, - COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS: **PRESIDENTE**: – SEBASTIÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE ARAÚJO, **VICE-PRESIDENTE**: OTELICE NUNES DE OLIVEIRA e **RELATOR**: JOÃO PINHEIRO DOS SANTOS.

Relatório: A Câmara Municipal de São João das Missões – MG, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o Regimento Interno Cameral, bem como toda legislação atinente à espécie, recebeu o Projeto de Lei Municipal de número 525/2018, de autoria do Executivo Municipal.

Os integrantes das Comissões se reuniram nos dias 14 e 21 do mês de maio do corrente ano, a fim de iniciarem as discussões e análises das matérias em tramitação.

Considerações Legais e Gerais: O Regimento Interno Cameral, Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal, bem como toda legislação atinente à espécie, manifestam pela competência destas Comissões Permanentes a emitirem pareceres acerca desse assunto quando solicitadas.

Sendo assim, vejamos:

Inicialmente, foi realizada busca nos arquivos da Câmara Municipal a fim de localização da existência de Projetos, Leis Municipais que tratam da criação de Fundo e Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte.

No entanto, o Projeto de Lei Municipal nº. 525, do corrente ano foi o único recebido por essa Casa Legislativa visando a discussão e votação dessa matéria.

Segundo o Artigo 8º do Projeto de Lei em análise, diz que o FMTT – Fundo Municipal de Trânsito e Transporte passa a ser regido conforme os presentes dispositivos e terá por objetivo garantir recursos financeiros destinados, exclusivamente, à execução de atividades de sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, conforme disposto no artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES
CEP: 39.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Acrescenta ainda a proposição, que o responsável pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte será o Coordenador do Fundo Municipal de Trânsito e, que o responsável pela referida Secretaria será autoridade Municipal nomeada pelo Prefeito Municipal através de Portaria.

A Autoridade nomeada deverá examinar e, quando for o caso, atender às solicitações formuladas, por escrito, por cidadãos, no que tange à sinalização, fiscalização, implantação de equipamento de segurança e adequação ou melhoria no serviço de transporte público, bem como as que surgirem alterações em normas e legislação municipal sobre trânsito e transporte. As solicitações de que trata este artigo deverão ser respondidas, por escrito, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre a possibilidade ou não do atendimento e, se for o caso, informando quando o pedido será atendido.

O § 2º do artigo 20, do citado projeto de lei diz que o Chefe do Poder Executivo poderá solicitar ao Coordenador do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte, a qualquer tempo, a prestação de contas.

Os artigos 10º e 11º referem-se às dotações, recursos financeiros, produtos de arrecadação, bens móveis e imóveis que forem adquiridos com os recursos financeiros provenientes do FMTT.

É salutar o projeto em tramitação, visto a sua abrangência, que tem incumbência de criar estruturas necessárias que permitam o desenvolvimento das atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, controle de análise de estatística e regulamentação do transporte público no Município, planejar, projetar, regulamentar e operar trânsito de veículos, pedestres, animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas e pessoas portadoras de deficiência, implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário, etc.

Portanto, o que se vê, é de suma importância à adequação da legislação do Município quanto à criação do Fundo, já existentes há algum tempo em outros municípios, além da secretaria específica de trânsito e transporte, principalmente quanto ao responsável por essa área.

O CETRAN, acerca desse assunto, manifesta o seguinte:

A lei nº 9.503/97 também conhecida como Código de Trânsito Brasileiro (CTB) ressalta em seu artigo 24 a obrigatoriedade da gestão municipal do trânsito, descrevendo as competências do órgão executivo de trânsito Municipal. Nelas estão incluídos o planejamento, a operação e a fiscalização do trânsito dentre outras competências.

Instituída a estrutura de trânsito, o Município deverá encaminhar toda a documentação ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, solicitando formalmente a integração ao sistema. O CETRAN fará o exame da legislação municipal e a vistoria no Município

Praça Vicente de Paula, 300, São Vicente - CEP: 39.475 -000.

Fone/Fax: (38) 3613-8248

E-mail: camaras@saojoaodasmissoes.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES
CEP: 39.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

para certificar-se da regularidade das informações prestadas. Após, a documentação será remetida ao Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN para o cadastramento definitivo no sistema.

A falta da municipalização do trânsito acarreta consequências como veículos estacionados de todas as posições possíveis impedindo o direito constitucional de ir e vir, condutores não habilitados que põem em risco o direito à vida e a integridade da população, veículos andando de maneira irregular das formas mais variadas possíveis, pois onde não há fiscalização, abre-se margem para veículos furtados ou roubados circularem dentro do município ocasionando assim um aumento na criminalidade.

Visualizar esta demanda do interesse coletivo é uma das tarefas importante da administração pública. O processo de municipalização do trânsito requer alguns requisitos e uma infraestrutura mínima por parte do município, que atenda as necessidades de fiscalização, engenharia e educação no trânsito. Essa estrutura mínima é de fato um pequeno investimento quando comparado com os serviços e melhorias de mobilidade urbana prestadas pelo órgão de trânsito.

Contudo temos que incentivar os municípios neste processo de municipalização do trânsito, pois aí também reside um de nossos direitos constitucionais como o direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade.

CONCLUSÃO E PARECER FINAL:

DO VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa no âmbito das legislações verificadas em outros municípios e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, votamos pela sua aprovação.

Sala de Sessões, aos 21 dias do mês de maio de 2018.

Ver. Leires Gonçalves de Oliveira

Relator da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Cidadania

Ver. João Pinheiro dos Santos

Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES
CEP: 39.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DOS RELATORES:

Parecer da Comissão

As Comissões de Constituição, Legislação, Justiça e Cidadania, de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e de Fiscalização, Controle, Obras e Serviços Públicos, através dos seus integrantes, na Sessão no dia 21/05/2018, opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, os integrantes dessas Comissões, manifestaram de forma favorável. Todavia, durante as discussões, estaremos adentrando alguns pontos conjuntamente com os demais Vereadores.

Este é o parecer, salvo melhor juízo, que, por ser verdade, firmamos o presente.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de São João das Missões, aos 21 dias do mês de maio de 2018.

Ver. João Pinheiro dos Santos

Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Cidadania

Ver. Vagney Fernandes Ribeiro

Vice - Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Cidadania

Ver. Leires Gonçalves de Oliveira

Relator da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Cidadania

Ver. Sebastião dos Santos Gonçalves de Araújo

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Ver. Otelice Nunes de Oliveira

Vice - Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Ver. João Pinheiro dos Santos

Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas